

## LEI N. 9705, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a transformação em Instituto de Educação o Colégio e Escola Normal Estadual de Santo Anastácio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformado em Instituto de Educação Estadual o Colégio e Escola Normal Estadual de Santo Anastácio.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 9706, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual no bairro do Jardim Novo Campos Eliseos, em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro do Jardim Novo Campos Eliseos, em Campinas.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 9707, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual na Vila Teixeira, em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual na Vila Teixeira, em Campinas.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 9708, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual da Zona Norte, em Rio Claro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado o Ginásio Estadual da Zona Norte, em Rio Claro.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 9709, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual em Jambéiro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Jambéiro.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento de ensino ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 9.710, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual no bairro de Vila Sorocabana, em São Vicente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro de Vila Sorocabana, em São Vicente.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento de ensino ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 9.711, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre criação de Ginásio Industrial Estadual em Tabatinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Industrial Estadual em Tabatinga.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento de ensino ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 9.712, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no Município de Lagoinha

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Lagoinha.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento de ensino ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 9.713, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de Escola Industrial no Município de Fartura

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Industrial Estadual em Fartura.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento de ensino ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 9.714, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre constituição do Município de Santo Antônio do Pinhal em estância climática

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É constituído em estância climática o Município de Santo Antônio do Pinhal.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 9.717, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Transforma em Instituto de Educação o Colégio e Escola Normal Estadual de Flórida Paulista

Retificação

Onde se lê:

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado...

Leia-se:

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do Instituto ora criado...

## MENSAGEM N. 85, DE 26 DE JANEIRO DE 1967

Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 486 de 1966

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 486, de 1966, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n. 10.927, que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

O projeto em questão, de minha iniciativa, dispunha sobre a criação de cargos de Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Oficial de Justiça, na Parte Permanente, do Quadro da Justiça.

Foi, todavia, emendado nessa ilustre Casa, para se lhe acrescentarem os dispositivos constantes dos artigos 2.º, 3.º e 4.º que preceituam:

"Artigo 2.º — O parágrafo único do artigo 26 da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950, acrescido pelo artigo 1.º da Lei n. 4.342, de 5 de novembro de 1957, e alterado pelo artigo 2.º da Lei n. 7.852, de 20 de março de 1963, e pelo artigo 132 da Lei n. 8.101, de 16 de abril de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — Nos casos das letras "a", "b" e "c" do artigo 3.º, havendo na serventia vaga escrevente com mais de

12 (doze) anos de efetivo exercício, ao qual será computado o tempo de auxiliar de cartório, previsto no artigo 301 da C. L. F., ou com mais de 15 (quinze) anos de serviço público, e que exerça o cargo de seu Oficial Maior há mais de 3 (três) anos seja bacharel em Direito ou haja substituído interinamente o serventário, embora alteradamente, nela será provido, expedindo o Poder Executivo o decreto de nomeação a requerimento do interessado. No caso de Oficial Maior ser bacharel em Direito, o prazo de 12 (doze) anos de efetivo exercício fica reduzido para 5 (cinco) anos, com prioridade sobre os serventários que sofreram redução territorial por esta Lei e leis anteriores."

Artigo 3.º — O artigo 133 da Lei n. 8.101, de 16 de abril de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 133 — Os ocupantes de cargos de Fiel de Cartório, referência "10", com mais de 3 (três) anos de exercício, ao qual será computado o tempo de auxiliar de cartório previsto no artigo 301 da C. L. F., serão aproveitados nas funções de 3.º Escreventes, desde que haja vaga e demonstrem perante banca examinadora estarem habilitados.

Parágrafo único — A banca examinadora prevista neste artigo compor-se-á de um Juiz de Direito, do Escrivão da respectiva Vara e de um Advogado do Estado".

Artigo 4.º — Aos candidatos aprovados no último concurso para provimento de

cargos de Promotor de Justiça Substituto é assegurada pela nomeação em caráter de efetividade."

Assim, recai o presente veto sobre as medidas acima transcritas.

No que diz respeito ao artigo 2.º, verifica-se que a redação do parágrafo único, do artigo 26, da Lei n. 819, pelo mesmo alterada, redundando na inclusão do tempo de serviço, prestado como Auxiliar de Cartório, aos 12 (doze) anos de efetivo exercício da função de Escrevente, exigida pela legislação em vigor, para provimento, por Escrevente, de serventia vaga.

Não posso dar meu assentimento à inovação, porque a contagem pretendida viria diminuir, com evidente prejuízo para o serviço, o tempo de prova na função específica de escrevente. No caso, porisso mesmo, não está em jogo, apenas, o tempo de serviço público, mas, note-se bem, a experiência em função que é básica para o futuro provimento da serventia.

Quando se pretendeu considerar, no caso, apenas o tempo de serviço público, esse tempo foi aumentado para 15 (quinze) anos, conforme se vê do parágrafo cuja redação é modificada pelo projeto. Nesta última hipótese, como não podia deixar de ser, o tempo de serviço prestado na qualidade de Auxiliar de Cartório é computado. Assim sendo, estamos frente a dois pressupostos para o provimento de serventia vaga: 12 (doze) anos de serviço específico (Escrevente) ou 15 (quinze) anos de serviço público (computada qualquer função). Esse siste-

ma deve ser preservado, levando-se em conta que o próprio parágrafo em exame já é uma exceção e, mais ainda, uma exceção que, quando da sua instituição pela Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950, foi vetado pelo Executivo, pela alegação, ainda válida, de que a mesma vinha ferir o processo de concurso de títulos e provas adotado na citada Lei n. 819 (conforme veto total ao projeto de lei n. 273, de 1957 — Mensagem n. 403-57, publicada no "D.O." de 8-10-57, página 38).

Por outro lado, devo ressaltar que, recentemente, essa ilustre Casa aprovou o projeto de lei n. 455-66, de minha iniciativa, com emenda que objetiva revogar a Lei n. 4.342, de 5 de novembro de 1957, a qual introduziu, na Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950, o parágrafo único do artigo 26, objeto, agora, da alteração de redação em exame.

Esclareço, mais, que, ao vetar o dispositivo em causa, só o fiz por entender que a revogação, embora louvável, não deve ser aceita sem melhor e mais minucioso exame de todos os seus efeitos nas situações de fato existentes que, sem dúvida, precisam ser consideradas com justiça (conforme veto ao artigo 45, do projeto de lei 455, de 1966 — Mensagem n. 273-66, "D.O." de 10-1-67, página 98).

Ainda que não fossem levadas em conta as razões de mérito até aqui expostas para a rejeição do artigo 2.º, o veto se impõe por uma questão de coerência. Na verdade, se rejeitado o que foi aposto ao cita-